



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**

### **ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a incluir no artigo 53.º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 53.º**

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

“Artigo 78º

(...)

1 – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...).

2 – Os sujeitos passivos que sejam professores podem ainda deduzir à colecta encargos com material escolar, com o limite de €100 por ano e desde que devidamente comprovados.

3 – *Anterior n.º 2.*

4 – *Anterior n.º 3.*

5 – *Anterior n.º 4.*

As Deputadas e os Deputados,